



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIÇÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

CONSÓRCIO TAPAJÓS

CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios que integram a região do Tapajós, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, primeiro na Cidade de Itaituba em 06 de abril de 2013, segundo na cidade de Novo Progresso em 26 de abril de 2013, e na Cidade de Rurópolis em 22 de junho de 2013 e por último, após a ratificação do Protocolo de Intenções, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013 (DOU Nº 120, Seção 3, pg. 194), pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, reunidos na Cidade de Jacareacanga em 31 de agosto de 2013, resolvem subscrever o presente Contrato de Consórcio pelo que é constituído um consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, nos termos seguintes:

Capítulo I

Da Constituição e Denominação

Art. 1º Pela livre manifestação de vontade dos representantes municipais constitui-se um consórcio público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, denominado de **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO TAPAJÓS** e nome fantasia de CONSÓRCIO TAPAJÓS, o qual reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e por regulamento que vier a ser adotada por seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o Consórcio Tapajós a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 2º O Consórcio Tapajós é formado pelos municípios paraenses de: AVEIRO, JACAREACANGA, ITAITUBA, TRAIÇÃO, RUROPOLIS E NOVO PROGRESSO.

§ 1º O Consórcio Tapajós poderá ser celebrado com a ratificação de dois dos Municípios subscritores do protocolo de intenções.

- a) o Município de Jacareacanga ratificou o protocolo de intenções através da Lei Nº 387 de 15 de julho de 2013;
- b) o Município de Itaituba ratificou o protocolo de intenções através da Lei Nº 2.672 de 27 de agosto de 2013;
- c) o Município de Novo Progresso ratificou o protocolo de intenções através da Lei Nº 395 de 23 de agosto de 2013;
- d) o Município de Aveiro ratificou o protocolo de intenções através da Lei Nº 014 de 26 de junho de 2013;

§ 2º A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Art. 3º É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio Tapajós a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Presidência, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

Capítulo II Da Sede, Duração e Área de Atuação

Art. 4º O Consórcio Tapajós tem sede e foro na Cidade de Itaituba, sito Rua Hugo de Mendonça, nº 366, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.180-100, e terá duração indeterminada.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio Tapajós, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Capítulo III Das Finalidades e Objetivos

Art. 6º O Consórcio Tapajós terá como finalidade planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento local e regional em sua área de atuação, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis, abrangendo as áreas econômica, social, ambiental, saúde pública, gestão e licenciamento ambiental, infraestrutura urbana e rural, regularização fundiária urbana e rural, e, estímulo à economia urbana e rural.

Art. 7º São objetivos do Consórcio Tapajós:

I – Planejar, coordenar e executar projetos com vistas à promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível local e regional, envolvendo os agentes institucionais do território;

IV – promover ações no âmbito ambiental;

V - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com os órgãos integrantes dos demais entes federados que firmar parceria com o Consórcio Tapajós;

VI – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

VII – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas de desenvolvimento;

VIII – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

IX – Exigir e cooperar junto aos órgãos pertinentes integrantes da estrutura administrativa da União ou do Estado do Pará, com a finalidade de acelerar a implementação de políticas públicas de estímulo à produção florestal sustentável no complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS da BR-163;

X – Exigir e cooperar junto aos órgãos pertinentes integrantes da estrutura administrativa da União ou do Estado do Pará, com a finalidade de acelerar a implementação de políticas públicas de estímulo à regularização do solo urbano e rural na área de atuação do Consórcio Tapajós;

XI – Quanto à área de saúde pública:

a) Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível o município Polo.

b) Garantir o controle social no setor de saúde da região, por meio da sociedade civil organizada.

c) Dar suporte aos distritos sanitários já existentes nos municípios participantes do Consórcio, conforme as diretrizes e princípios do SUS.

Art. 8º Para cumprir seus objetivos o Consórcio Tapajós poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para cumprimento de sua finalidade;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V – realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 7º, deste protocolo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

IX – Ser interveniente na formalização de termos de cooperação ou convênios entre os entes consorciados cujo objeto seja a solução de responsabilidades de interesse comum entre os interessados ou municípios limítrofes a área de atuação do Consórcio Tapajós;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Consorciados

Art. 9º Os municípios que integram o quadro de consorciados do Consórcio Tapajós, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 10. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado;



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Tapajós;

IV – compor a Presidência e o Conselho Fiscal do Consórcio Tapajós nas condições estabelecidas pelo Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do Consórcio Tapajós.

Art. 11. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações do Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio Tapajós, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Tapajós, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio Tapajós.

Capítulo V

Da Estrutura e Competências

Art. 12. O Consórcio Tapajós terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Prefeitos;

II – Conselho Fiscal;

III – Presidência;

IV – Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Art. 13. O Conselho de Prefeitos é a instância máxima do Consórcio Tapajós e constitui-se pela totalidade dos municípios consorciados.

Art. 14. Os Municípios consorciados terão direito a um membro titular e um suplente no Conselho de Prefeitos, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto quando estiver substituindo o primeiro.

Art. 15. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio Tapajós.

Art. 16. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. A Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos será realizada a cada quadrimestre e convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente, tendo como local a sede do Consórcio Tapajós, algum dos municípios consorciados ou outros locais aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada pelo Presidente ou por iniciativa de no mínimo metade dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do artigo anterior.

Art. 20. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio Tapajós será objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21. Compete ao Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste Protocolo e no Estatuto do Consórcio Tapajós;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do Consórcio Tapajós;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do Consórcio Tapajós, de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo;

VII – eleger, nos termos deste protocolo, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Executivo;

XII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Tapajós.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Seção II Da Presidência

Art. 22. O Consórcio Tapajós será administrado por uma Presidência que é constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Art. 23. O mandato dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 24. A eleição para a Presidência e o Conselho Fiscal, será realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, ficando automaticamente empossados seus membros a partir do primeiro dia seguinte ao término do mandato.

§ 1º Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do candidato mais idoso;

§ 2º A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

Art. 25. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 26. No último ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Presidência e o Conselho Fiscal será realizada até o dia 15 do mês de janeiro.

Parágrafo único. No período compreendido entre o término do mandato da Presidência e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Presidência, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 27. O Presidente é o representante legal do Consórcio Tapajós, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 28. Compete à Presidência:

I – deliberar sobre a contratação do Diretor Executivo e tomar-lhe quadrimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do Consórcio Tapajós, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio Tapajós;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Tapajós;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do Consórcio Tapajós e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas deste protocolo;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio Tapajós;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

Art. 29. Ao Presidente compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do Consórcio Tapajós, as reuniões da Presidência e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Presidência;

III – representar o Consórcio Tapajós ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio Tapajós, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente protocolo;



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos;

XI – colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Presidência e da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio Tapajós;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Tapajós venha a receber;

Parágrafo único. Ao Vice Presidente compete substituir o titular e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do Consórcio Tapajós.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio Tapajós, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Presidência a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Presidência e pela Diretoria Executiva;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Consórcio Tapajós e será constituído por um Diretor Executivo escolhido pela Presidência e homologado pelo Conselho de Prefeitos, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do Consórcio Tapajós.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover a execução das atividades do Consórcio Tapajós;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio Tapajós;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio Tapajós para ser apresentada pelo Presidente ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente ou a quem este delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Tapajós;



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

V – executar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Consórcio Tapajós dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio Tapajós, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Tapajós;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, da Presidência e do Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Tapajós.

Seção V

Da Publicidade do Protocolo de Intenções e Atos Administrativos

Art. 34. O Consórcio Rio Tapajós deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 35. O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial da união, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local onde se poderá obter seu texto integral.

Parágrafo único. Os atos administrativos do Consórcio Tapajós serão publicados no mural de avisos de seu prédio sede e aqueles que por previsão legal exigir publicação em órgão oficial far-se-á uso preferencial da imprensa oficial da união, exceto se ato normativo exigir outro meio de publicação do ato.

Capítulo VI

Do Regime de Trabalho e do Pessoal

Art. 36. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar, via regimento interno, os cargos conforme a demanda das atribuições do Consórcio, todos vinculados ao regime CLT.

§ 1º O quadro de pessoal do Consórcio Tapajós será composto por cargos de direção e assessoramento superior, como Diretor Executivo, técnicos, assessores e por cargos de provimento efetivo, como técnicos e auxiliares.

§ 2º O Diretor Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho dos Prefeitos;

§ 3º O Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do Consórcio Tapajós, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

§ 4º Na forma em que a legislação permitir as atividades meio serão preferencialmente objeto de terceirização de mão de obra;

§ 5º Para o bom cumprimento de suas finalidades e objetivos o Consórcio Tapajós fará uso preferencial de consultorias especializadas conforme suas necessidades.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIRÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Art. 37. Resolução da Presidência determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

Art. 38. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Tapajós é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 39. O plano de cargos e salários dos servidores do Consórcio Tapajós, bem como as condições e prazos para alteração nos vencimento e reposição salarial integrarão o Regimento Interno aprovado pela Presidência.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio do Consórcio Tapajós será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 41. Os bens móveis do Consórcio Tapajós, para serem alienados, dependem da aprovação da Presidência e os imóveis, dependem da aprovação de Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único. Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

Capítulo VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 42. Constituem recursos financeiros do Consórcio Tapajós:

- I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente e outras normas que venham a disciplinar a matéria;
- II – a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Tapajós aos consorciados ou para terceiros;
- III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

Capítulo IX Do Uso dos Equipamentos e Serviços

Art. 43. Terão acesso aos serviços e equipamentos do Consórcio Tapajós os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TIRAÇÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Art. 44. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pelo Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 45. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do Consórcio Tapajós os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

Capítulo X Da Retirada

Art. 46. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio Tapajós, dependendo de ato formal da sua decisão, ratificado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

Capítulo XI Da Exclusão

Art. 47. Será excluído do Consórcio Tapajós, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

Art. 48. Será igualmente excluído do Consórcio Tapajós o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio Tapajós proceder à execução dos direitos.

Art. 49. A exclusão dar-se-á por deliberação do Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Presidência, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 50. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pelo Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

Capítulo XII Da Dissolução

Art. 51. O Contrato do Consórcio Tapajós somente será extinto ou alterado por decisão do Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 52. No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio Tapajós reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIÇÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Capítulo XII Disposições Gerais

Art. 53. Mediante deliberação da Presidência, poderá o Consórcio Tapajós celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 54. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do Consórcio Tapajós.

Art. 55. As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de projetos de desenvolvimento econômico-social-ambiental local e regional, saúde pública, gestão e licenciamento ambiental, infraestrutura urbana e rural, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 56. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao Consórcio Tapajós através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados podem ser alterado por decisão do Conselho dos Prefeitos em assembleia geral.

Art. 57. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 58. Os municípios consorciados ao Consórcio Tapajós respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros da Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente protocolo.

Art. 59. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 60. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho dos Prefeitos em Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 62. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

Subscrito em Assembleia Geral após a ratificação pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, pelos dos representantes dos Municípios de AVEIRO, JACAREACANGA, ITAITUBA, TRAIÇÃO, RUIROPOLIS E NOVO PROGRESSO.



MUNICÍPIO
DE
JACAREACANGA



MUNICÍPIO
DE
ITAITUBA



MUNICÍPIO
DE
AVEIRO



MUNICÍPIO
DE
TRAIÇÃO



MUNICÍPIO
DE
RURÓPOLIS



MUNICÍPIO
DE
NOVO PROGRESSO

Jacareacanga, em 31 de agosto de 2013.

Raulien Oliveira de Queiroz
Prefeito Municipal de Jacareacanga

Olinaldo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal de Aveiro

Eliene Nunes De Oliveira
Prefeito Municipal de Itaituba

Danilo Vidal de Miranda
Prefeito Municipal de Trairão

Pablo Raphael Gomes Genuíno
Prefeito Municipal de Rurópolis

Osvaldo Romanholi
Prefeito Municipal de Novo Progresso

Clebe Rodrigues Alves
Advogado OAB nº 12.197